## 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE FUNCIONÁRIOS

Pelo presente Instrumento Particular de Prestação de Serviços, de um lado a IHARABRAS S/A INDÚSTRIAS QUÍMICAS, pessoa jurídica de direito privado, constituída como sociedade anônima, com sede na cidade de Sorocaba, Estado de São Paulo, na Avenida Liberdade, nº 1701, Bairro Cajuru do Sul, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob nº 61.142.550/0001-30, neste ato representada de acordo com seu Estatuto Social, doravante denominada simplesmente por IHARA, e de outro lado BB TRANSPORTE E TURISMO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Cidade de Sorocaba, Estado de São Paulo, na Avenida Itavuvu, nº 4565, Bairro Terra Vermelha, inscrita no CNPJ sob nº 48.748.230/0005-93, doravante denominada simplesmente CONTRATADA (em conjunto denominadas "Partes").

Considerando que em 25 de outubro de 2016 as partes firmaram o contrato pelo qual a CONTRATADA assumiu a obrigação de prestar serviços de transporte aos funcionários da IHARA, os quais são executados de acordo com as normas técnicas e legislação vigentes (o "Contrato");

As Partes têm entre si certo e ajustada a celebração deste Segundo Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços de Transporte de Funcionários, que se regerá pelos termos e condições a seguir avençados.

## CLÁUSULA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

- 1.1. As Partes desde já, acordam em prorrogar a vigência do Contrato, conforme previsto na Cláusula 4.1 do Contrato, para até a data final de 1º de agosto de 2021.
- 1.2. As Partes acordam em rescindir a renovação automático do Contrato, conforme previsto na Cláusula 4.1.1 daquele instrumento, passando a este a ser por prazo determinado, podendo ser rescindido por qualquer das partes e a qualquer tempo com aviso prévio de 60 (sessenta) dias, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que caiba à outra parte qualquer compensação ou indenização.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DO REAJUSTE

2.1. As Partes, neste ato, acordam em estabelecer o índice de reajuste anual total, conforme previsto na Cláusula 7.1 do Contrato, em 5% (cinco por cento) para o período compreendido entre 1º de agosto de 2019 a 1º de agosto de 2020, e de 5% (cinco por cento) para o período compreendido entre 1º de agosto de 2020 e 1º de agosto de 2021.

D.

1

Moacir Leitão de Oliveira Advogado OAB/SP 121.028

1/2

2º Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços de Transporte de Funcionários Iharabras S/A Indústrias Químicas x BB Transporte e Turismo Ltda.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 3.1. Todas as cláusulas do Contrato de Prestação de Serviços de Transporte de Funcionários, firmado entre as Partes, documento principal ao qual se adere o presente Termo Aditivo, ficam inalteradas na íntegra, mantendo-se todos os seus efeitos, exceto as expressamente descritas nas cláusulas deste termo.
- 3.2. As partes confirmam e ratificam todas as demais cláusulas do contrato original, que permanecerão em vigor até que alteradas por meio de outro instrumento aditivo.

O presente aditamento é assinado em 2 (duas) vias, uma para a IHARA e outra para a CONTRATADA em igual teor e forma e para um só efeito.

Sorocaba, 06 de setembro 2019.

THARABRAS S/A INDÚSTRIAS QUÍMICAS

**IHARA** 

BB TRANSPORTE E TURISMO LTDA CONTRATADA

Testemunhas:

Nome:

CPF.

OF. REGISTRO CIVIL DAS AV. Henriquete M. Guerra VALIDO SOMENTE onheco, por seachen, NANDES DE FIGUEIREDO FRE Barueri, 30 de Ee test.

Barueri - Est. São Paulo Ademir Aparecido dos Santos Escrevente Autorizado



CPF: 416.054.528-90

Moacir Leitão de Oliveira